

COMISSÃO DE justiça, legislação e redação.

PARECER nº 123/ 2004
Projeto de Lei nº CM-046/ 2004

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº CM-046/ 2004, de autoria do nobre Vereador Edson de Sousa, que denomina “Didi Barbeiro” a Avenida “Três”, no Bairro Residencial Lagoa dos Mandarins, neste Município.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, *caput*, da LOM, c/ c art.164, I, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 22 da LOM e art. 30, I, da Constituição Federal, encontrando-se em perfeita consonância com os critérios exigidos na Lei Municipal nº 4.452/ 98 que dispõe sobre denominação dos próprios públicos e identificação dos imóveis urbanos.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº CM-046/ 2004.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2004

Manoel Cordeiro Coelho Júnior
Relator

Marcos Vinícius Alves da Silva
Presidente

Antônio de Lisboa Paduano Pereira
Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica - OAB/ MG 66.289

Vencimento do Parecer: 10/ 05/ 2004